



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1.157/93

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR FATORES DE PRODUÇÃO JUNTO AO " FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL= FDR, MEDIANTE FINANCIAMENTO GARANTIDO POR COTAS DE RETORNO DE ICMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Normélio Ari Menegazzo,. Prefeito Municipal de Guarujá do Sul,. Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO à todos os habitantes / deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FDR do Governo do Estado de Santa Catarina, fatores de produção destinados a uso em atividade agrícola.

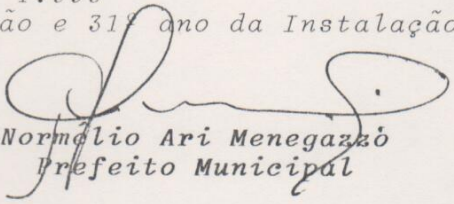
ART. 2º - A aquisição de que trata o Artigo anterior, mediante financiamento, será garantido junto ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural -FDR pelas cotas de retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, no limite da obrigação assumida, acrescida dos encargos financeiros.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar poderes à Secretária de Estado da Agricultura e Abastecimento do Estado de Santa Catarina/SAA, para recebimento de cotas referidas no Artigo 2º, junto a rede bancária.

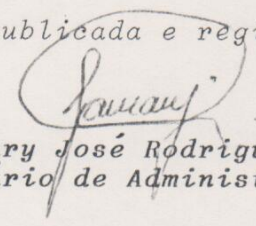
ART. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL.SC, em
15 de Dezembro de 1.993
42º ano da Fundação e 31º ano da Instalação.


Normélio Ari Menegazzo
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretária em data supra.


Amaury José Rodrigues
Secretário de Administração